

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

**PARECER UNICO SUPRAM-ASF  
Indexado ao(s) Processo(s)****PROTOCOLO Nº**506867/2010

Licenciamento Ambiental Nº 17489/2005/003/2010	<b>LOC</b>	<b>DEFERIMENTO</b>
OUTORGA Nº		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Hertran Transportes Ltda.	
CNPJ: 41.662.677/0001-72	Município: Cláudio / MG

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
A-03-01-8	Extração de areia, cascalho e argila para utilização imediata na construção civil.	3

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: X SIM : <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: X SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Flávio Lucas Greco Santos	Registro de classe CREA/MG 64880/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
Auto de Infração nº 17489/2005/001/2009	Análise de defesa Tempestiva
AAF nº 17489/2005/003/2009	Indeferida
Auto de Infração nº 17489/2005/004/2010	Análise Jurídica
Processo de Outorga nº 00958/2006	Deferida
Processo de Outorga nº 00025/2010	Deferida

Auto de Fiscalização: 017/2010	DATA: 21/01/2010
<b>Data: 02/08/2010</b>	

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG - 105588/D	
Patrick de Carvalho Temochenco	MASP: 1.147.866-6	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG: 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

### 1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva da empresa Hertran Transportes Ltda. – Processo COPAM Nº. 17489/2005/003/2010, localizada na Rodovia MG 260, km 60 em zona rural do município de Cláudio-MG.

A atividade do empreendimento é a Extração de areia para a construção civil. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador médio e porte médio, código A-03-01-8.

Quanto ao DNPM a empresa opera sobre regime de licenciamento com o seguinte número de processo 830.882/1991 em nome de Comercial Paulo Cícero Ltda.

O empreendimento tem uma capacidade instalada de 24.000 m<sup>3</sup>/ano e conta com 03 (três) funcionários. A infra-estrutura da empresa conta com área de estocagem de matéria-prima, dragas, caixa de areia (caixote, shut ou chute), peneira, pá carregadeira e uma casa.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 21/01/2010 conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 017/2010. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RCA/PCA e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Casa Nobre Consultoria e Engenharia Ltda, sob responsabilidade do engenheiro civil Flávio Lucas Greco Santos, CREA MG 64880/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, conforme página 093 do corrente processo.

### 2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

#### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

##### 2.1.1 Informações Gerais

O presente Parecer Único refere-se à análise de licença de operação corretiva (LOC) da atividade de produção de extração de areia para construção civil.

O empreendimento está localizado na Rodovia BR 260, km 060, na zona rural de Cláudio. A empresa está localizada em um imóvel rural com área total de 10.110 m<sup>2</sup> ou 1,11,00 ha.

O empreendimento opera com número de empregados equivalente a 03 (três) todos distribuídos na área produtiva. A empresa opera em período diurno, de segunda a sexta-feira de 7:00 as 17:00 h e sábado de 7:00 as 12:00 h.

Com uma produção máxima instalada de 24.000m<sup>3</sup>/ano, o empreendimento enquadra-se na DN 74/2004 como classe 1 passivo de AAF. Por está em zona de amortecimento da Unidade de Conservação Mata do Cedro a DN 138/2009 o enquadra como classe 3 passando a ser passivo de licenciamento ambiental.

##### 2.1.2. Produtos Extraídos, Insumos e Equipamentos do Processo Produtivo

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Os produtos extraídos e os insumos são: areia, cascalho, óleo combustível para moto-bomba.

Os equipamentos para a extração: moto-bomba de sucção, misturador, mangotes ou tubulação, caixote, peneira, pá carregadeira, caminhões, etc.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG e a água é oriunda de uma cisterna.

### 2.1.3. Processo produtivo

O processo produtivo inicia-se com a retirada da polpa (água + areia) do leito do Rio Pará por meio de uma draga. A polpa é transportada do leito do rio por mangotes ou tubulações até um caixote que tem a função de separar o sólido do líquido. Na parte superior do caixote possui uma peneira para retirada do cascalho.

Após o escoamento da água, a areia é retirada do caixote e direcionada ao pátio da empresa para passar por um processo de secagem natural. Logo em seguida a pá carregadeira carrega os caminhões para que haja a destinação ao consumidor.

### 2.2. RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada da propriedade denominada Fazenda Água Preta, distrito de Monsenhor João Alexandre, município de Cláudio com área de 1.01.10 ha, registrada sob a matrícula nº 2.986, fl.181, do livro nº. 2-Registro Geral.

A reserva legal do referido imóvel rural encontra-se demarcada em mapa e legalizada cartorialmente via averbação dos respectivos Termos de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal, sendo que:

Em 16/01/2003, o proprietário do empreendimento Hertran Transportes Ltda, o Sr. Herber Roberval de Souza, adquire um imóvel rural denominado Fazenda Campos da Formiguinha, no município de Cláudio, com uma área total de 17,41,22 ha, registro sob matrícula nº10.523, que possuía averbada como reserva legal uma área de 3,49,00 hectares.

Em 12/12/2006, procede-se o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas firmado entre o proprietário do empreendimento supra e o IEF, onde o IEF declara a averbação de reserva legal de 2,00,00 ha como compensação na Fazenda Campos da Formiguinha (matricula nº 10.523) correspondente a reserva legal da propriedade denominada Fazenda Água Preta (matricula 2.986).

Em 12/03/2009, efetiva-se a averbação do presente Termo em Cartório, constando que área de reserva florestal de 3,49,00 ha averbada na matrícula nº 10.253, passa a vigorar com 5,49,00 ha, dividida da seguinte forma: 3,49,00 ha, referente ao imóvel da matrícula nº 10.523 e 2,00,00 ha refere-se ao imóvel constante da matrícula nº 2.986.

Todos os procedimentos demarcatórios foram realizados pelo Instituto Estadual de Florestas – MG, conforme competências e amparos legais. Segundo documentalmente informado, a área averbada se enquadra perfeitamente nas exigências previstas em Lei, estando à mesma preservada e isolada do uso e ocupação do solo.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte  
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 02/08/2010



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Na propriedade, por ocasião da vistoria técnica, conforme Relatório de Vistoria Nº S ASF 017/2010 pôde-se constatar que a reserva está numa única gleba em 5,49,00 hectares. A área apresenta tipologia vegetacional do bioma Cerrado, com dossel fechado, presença de sub-bosque denso, com estrato arbóreo de pequeno a médio porte. Foram visualizadas as espécies arbóreas: *Ipê*, *Xylopia aromática*, *Pequi*, *Bolsa de pastor*, *Copaíba*, *Ingás*, *Barbatimão*, *Anonáceas*, *Myrcia sp*, *Terminalia brasiliensis*, *Machaerium villosium*, *Aroeira brava*, *Miconia sp*, *Qualea sp*, entre outras. Concluímos que a área de reserva legal está bem representativa e em bom estado de conservação. Posterior a vistoria foi solicitada a Empresa, a complementação do fechamento/isolamento da área de reserva legal. A Empresa apresentou em 05/07/2010 sobre numero de protocolo R073785/2010 relatório fotográfico demonstrando o cercamento.

### 2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

### 2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento não demandará intervenção em área de preservação permanente. No entanto, conforme Relatório de Vistoria Nº S ASF 17/2010, verifica-se que o empreendimento foi instalado dentro da APP do Rio Pará.

Anterior ao tratamento da legalidade dos procedimentos de intervenção em APP, deve ser ressaltado que o licenciamento em foco trata-se de um processo de licença de operação corretiva.

Conforme prevê as legislações, as APP's são faixas marginais que constituem faixas de vegetação localizadas ao longo dos rios ou qualquer curso d'água. Mais ainda, a viabilidade da realização de intervenção em APP depende do caráter de interesse social do empreendimento. É reconhecido no artigo 2º, inciso II e letra "d" da Resolução CONAMA 369/2006 que as atividades de extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente são de interesse social.

Quanto à regularização da referida intervenção, a mesma Resolução prevê nos seu artigo 4º, que atividade de interesse social deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, em processo administrativo próprio, no âmbito do processo de licenciamento.

Entretanto, a concessão da autorização é precedida do cumprimento do instrumento preconizado no artigo 5º da referida Lei, que prevê que, o órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei n o 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente. No parágrafo 2º é determinado que as medidas compensatórias sejam efetivas com a recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte  
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 02/08/2010



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisado com todo o critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção. Ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quando a definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Procedimento que tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Vale salientar que o empreendimento foi implantado na sua totalidade na APP do Rio Pará, uma vez que, ele foi locado num meandro deste curso hídrico.

Quanto à verificação da área superficial ocupada pelo empreendimento, conforme planta topográfica apresentada em resposta ao ofício de informação complementar foi constatado que a largura do Rio no trecho de intervenção é acima de 50 metros. Conforme artigo 10º, inciso II, letra “c”, a faixa de APP para o referido caso, será de no mínimo de 100 metros.

Diante do exposto, verifica-se que empreendimento apresenta as seguintes estruturas em APP:

- Caixote e peneira de areia- localizados aproximadamente 20 metros da margem do Rio Pará;
- Depósito de areia grossa - localizado na margem do Rio Pará;
- Casa (escritório) - localizado aproximadamente a 30 trinta metros da margem;
- Sistemas de drenagem de água - localizado no centro do empreendimento e na margem do Rio Pará;
- Enrocamento com pedras para conter parte de um solapamento;
- Vias internas de circulação de veículos;
- Cisterna;
- Pátio de secagem de areia (produto final).

Diante destas informações e em vista a regularização da intervenção do uso antrópico consolidado, anterior a Lei 14.309/2002, conforme os documentos apresentados: Registro de Licenciamento concedido pela Prefeitura Municipal de Cláudio de 24/02/2000 e Contrato Social da Empresa, datado em 23/05/1994 faz necessário o cumprimento da compensação em foco. Diante disso, a Empresa será condicionada a apresentar uma proposta detalhada tendo em vista o cumprimento da medida compensatória da Resolução

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte  
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 02/08/2010



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

CONAMA 369/2006, contemplando a área a ser destinada a este fim, conforme as recomendações deste Parecer.

Por fim, considerando o caráter de interesse social do empreendimento, ressaltado o uso antrópico consolidado e o condicionamento do cumprimento da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006, recomendamos a anuência de permanência em APP de parte do empreendimento (caixote e peneira de areia, casa, sistemas de drenagem de água, cisterna e enrocamento de pedra, vias internas de circulação de veículos).

Quanto aos pátios de secagem de areia (produto final) e depósito de areia grossa em vistas ao alcance do restabelecimento da função ambiental da vegetação ciliar da margem do Rio sobre influência direta do empreendimento, uma vez que a permanência destes pátios (depósitos) não permite a efetivação deste objetivo, solicitamos a retirada destas estruturas. Diante disso, a Empresa será condicionada a retirada dos pátios de secagem de areia (produto final) e depósito de areia grossa. Ressaltado que, é uma operação rotineira o carregamento dos caminhões pelo caixote.

Diante do exposto, a Empresa será condicionada a apresenta uma nova planta topográfica com grade de coordenadas geográficas locando as estruturas anuídas à permanência em APP por este Parecer, bem como as áreas de APP liberadas. Ressaltando que a alternativa de alteração do projeto de drenagem de água (pluvial e polpa) apresentada na planta com a inversão do tubo do caixote do porto 01, isola a caixa de sedimentação/decantação deste setor e permite a liberação da faixa de APP entre o caixote e a margem do Rio.

Quanto às medidas mitigadoras as serem adotadas frente às intervenções ocorridas e a operação do empreendimento, em vistas ao estabelecimento da função ambiental da área de preservação permanente (vegetação ciliar) devemos atentar a estabilidade da margem (barranco) do Rio e da reconstituição da vegetação natural da faixa de APP na área da propriedade. Medidas que serão tratadas no item específico.

### 2.5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento para dessedentação humana é proveniente de uma cisterna com o seguinte número de Processo de Cadastro: 009145/2010; vazão explotada 0,22 m<sup>3</sup>/hora, tempo: 2 horas/dia.

A Hertran Transportes Ltda possui mais duas outorgas para dragagem em curso de água para fins de extração de areia.

- Draga 1: Processo de Outorga nº. 00958/2006 – Portaria nº1726/2008; vazão: 0,0133m<sup>3</sup>/s; tempo: 1 hora/dia; mês: 1436,39 m<sup>3</sup>.
- Draga 2: Processo de Outorga nº. 00025/2010 – Portaria nº1679/2010, vazão: 2,3 m<sup>3</sup>/s; tempo: 8 horas/dia; mês: 145.727m<sup>3</sup>.

Vale ressaltar que o empreendimento terá que cumprir as condicionantes dos processos de outorga acima citados.

SUPRAM- ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
-------------	--	------------------



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

### 2.6. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais aspectos ambientais, no tocante à operação do empreendimento, estão relacionados à geração de ruídos, resíduos sólidos, efluentes líquidos, armazenamento de combustível, a estabilização da margem do Rio e intervenção em APP.

**Emissões atmosféricas:** As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento.

**Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e vasilhames vazios.

**Ruídos:** As principais fontes de ruído no empreendimento são oriundas da operação do maquinário da produção. Será solicitado uma avaliação de ruído nos padrões exigidos pela Lei Estadual 10.100/1990.

**Efluentes Líquidos de Origem Doméstica:** O efluente líquido doméstico do empreendimento é proveniente da utilização do sanitário que atendem a 03 funcionários.

**Solapamento da margem do Rio:** foi observado em vistoria que parte da margem do Rio está sofrendo solapamento.

### 2.7. MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras executadas no empreendimento ou propostas pelo empreendedor foram relacionadas abaixo. Ressaltamos a importância de tratarmos como medidas mitigadoras a reconstituição da APP, a estabilização da margem do Rio e o disciplinamento das águas residuárias da polpa em vistas ao tipo de atividade desenvolvida no empreendimento.

**Ruídos:** mesmo o empreendimento estando em zona rural será pedido o monitoramento de ruído. No Anexo II deste parecer será condicionado monitoramento de ruído.

**Efluentes Atmosféricos:** A geração de material particulado nas vias internas da empresa deverá ser amenizada com o umedecimento. Será condicionada, no Anexo I, a aspersão de água nas vias internas, no mínimo duas vezes ao dia.

**Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos domésticos são recolhidos e encaminhados até a sede do Município de Cláudio para serem destinados ao lixão Municipal.

Os vasilhames de resíduos classe I são devolvidos ao fornecedor no momento da compra. Como solicitado no ofício de informações complementares o empreendimento passou a armazenar os galões vazios em local coberto e de piso impermeável.

**Efluentes líquidos sanitários:** O empreendimento possui tratamento de efluentes líquidos sanitários, do tipo fossa negra. Será condicionado no Anexo I a implantação de um sistema de tratamento dos efluentes sanitário ou implantação de banheiro químico.

**Reconstituição da vegetação ciliar:** conforme consta no item intervenção em área de preservação permanente deste Parecer, foi solicitado como condicionante uma planta topográfica identificando a faixa de APP liberada para reconstituição vegetal. Como informação complementar a Empresa apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), objetivando a recomposição da faixa de APP do Rio Pará ocorrente na

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte  
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 02/08/2010



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

propriedade, elaborado pela Engenheira Florestal Edicéia Nunes de Brito, CREA MG 64.970/D. O referido documento descreve a metodologia de reconstituição da vegetação a ser adotada e apresenta um cronograma executivo. Quanto à área ser recomposta esta será indicada na planta topográfica.

Diante do exposto, o Empreendedor será condicionado a implementar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com vistas a recompor a área de preservação permanente da propriedade. Ressaltamos que a empresa pode utilizar outras metodologias de recomposição da vegetação, que não seja o da sucessão secundária.

Para a metodologia de reconstituição da vegetação descrita no Plano apresentado, em vistas a efetivação do estabelecimento cobertura florestal das áreas, sugerimos o aumento do percentual de plantio das espécies pioneiras e um controle sistemático das gramíneas quanto à competição com as mudas.

Quanto ao acompanhamento do estabelecimento do referido projeto a Empresa será condicionada a demonstrar sua efetivação por meio de avaliações de desenvolvimento. Diante disso, deverão ser apresentados trimestralmente, relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição vegetal. No referido relatório deverão ser demonstrados parâmetros técnicos e os tratos na área (atividades) desenvolvidos pela Empresa dentro do período. Quanto aos parâmetros técnicos demonstrar: altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.

**Estabilização da margem do Rio:** Ressaltamos que, a estabilização da margem é alcançada pelo estabelecimento de uma série de ações que vão da reconstituição da vegetação ciliar do corpo d'água ao disciplinamento do retorno das águas residuárias e da definição de um local específico para acessar as dragas (passagens). Salientamos que, as passagens de acesso às dragas deverão ser locada na planta topográfica, solicitada como condicionante.

Atentamos que a Empresa já implantou algumas ações para evitar o desmoronamento (solapamento) da margem do Rio Pará, quando instalou pneus e matacões. Será condicionado no Anexo I a retirada dos pneus e a apresentação de um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com ART do responsável e cronograma de execução.

**Disciplinamento das águas residuárias da polpa drenagem pluvial:** Foi constatado em vistoria que o sistema de drenagem de águas implantado na Empresa não estava operando satisfatoriamente. Como informação complementar foi solicitada à apresentação de um projeto para a coleta e disciplinamento das águas na área da Empresa. Em resposta foi protocolada uma planta topográfica que demonstra a alteração do sentido do fluxo atual de operação, uma vez que, será invertida para o centro do terreno a tubulação de descarte da água residual do caixote já implantado. Demonstra também, a coleta da águas pluviais. Estas águas pluviais e residuárias serão coletadas por um sistema constituído por uma canaleta de alvenaria, depois uma bacia de decantação escavada no

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------





## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

solo e por fim por tubulação enterrada que retorna o efluente ao leito do Rio Pará. Atentamos que a tubulação final não deverá lançar os efluentes no talude da margem do Rio. Executar o projeto em 60 dias contados da concessão da LOC.

**Implantação do 2º caixote e peneira:** Informando que a Empresa possui uma autorização do órgão ambiental para o funcionamento da segunda draga, outorgada sob portaria nº 1679/2010, a Empresa ficará autorizada neste Parecer a implantar um segundo caixote com peneira para receber a polpa extraída do Rio Pará. Esta autorização é justificada quanto às considerações de se tratar de uma atividade de interesse social e que a área já se encontra alterada pela atividade. Portanto, salientando que é objetivo deste Parecer o estabelecimento da função ambiental da vegetação ciliar (APP) ocorrente na propriedade, o caixote deverá ser implantado a uma distância mínima de 40 metros (quarenta) da margem do Rio (crista do talude). Salientamos que todo o fluxo de águas residuais deste caixote terá que ser direcionado para a canaleta que se encontrara no centro do terreno, para posterior direcionamento ao leito do Rio Pará por meio de tubulação que deverão estar aterrada. Ainda, as estruturas deste 2º caixote e sua via de acesso deverão ser locadas na planta topográfica solicitada como condicionante. Vale ressaltar que esta implantação não é uso antrópico consolidado, portando o empreendimento deverá acatar a esta determinação.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, tendo ocorrida a devida publicidade do requerimento, juntada as Declarações exigidas, mas levando em consideração o seguinte:

Pelo parâmetro descrito na DN 74/2004, a atividade possui porte pequeno, classificado como classe 2, o que levou o empreendedor a formalizar Autorização Ambiental de Funcionamento. No entanto, em razão do empreendimento se localizar no entorno da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Estação Ecológica Mata do Cedro – ocorreu a alteração da classe da atividade para classe 3, com fim de atender a DN 123/08 modificada pela DN 138/2009.

Por razão legal, conforme exposto o pedido constante do processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, n.º 17489/2003/002/2009, foi indeferido e a decisão foi publicada e comunicada ao empreendedor, informando-o da necessidade de processar o pedido através do licenciamento. Fato esse, que ensejou recurso Administrativo a este Conselho contra decisão de indeferimento da Superintendente, tendo sido julgado e mantida a referida decisão, em Reunião Ordinária ocorrida em 15/10/2009, nesta cidade.

Assim sendo, o presente processo foi formalizado na modalidade de licenciamento de maneira Corretiva, o que é perfeitamente correto do ponto de vista legal, conforme artigo 14 do decreto 44.844/2009.

Por estar o empreendimento no entorno da Estação Ecológica Mata do Cedro, foi apresentada a Anuência do órgão gestor, o Instituto Estadual de Florestas.

Importa ratificar que tendo empreendimento buscado sua regularização antes de qualquer ato administrativo por parte dos órgãos ambientais, portanto, está amparado pela auto denúncia, uma vez que iniciou suas atividades de operação, em 1991, conforme documento comprobatório constante da fl. 81 dos autos, ou seja, anterior a 26 de junho de 2008,

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

publicação do Decreto 44.844/2008, que o isenta de qualquer penalidade, fulcro no artigo 15 do referido decreto.

*Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.*

*§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização, relacionadas com o empreendimento ou atividade.*

Trata-se de micro empresa, portanto o empreendimento está isento de custos de análise conforme artigo 6.º da DN 74/04, no entanto as taxas referentes a expedição de documentos encontram-se devidamente quitadas.

Não obstante tratar de microempresa, consta dos autos a planilha de valores referentes à análise do processo.

O empreendimento possui registro no DNPM 830882/1991, adquirido por cessão do direito mineral, decorrente da Autorização do Registro de Licenciamento n.º 1057/3.º DS, conforme documento constante da fl. 21 dos autos. Tendo dado o seu vencimento em fevereiro de 2010, foi solicitada em foro de informações complementares, a renovação da licença junto ao DNPM, o que ocorreu em 30/04/2010, conforme documento extraído do site do referido órgão federal.

Tendo ocorrida a renovação junto ao DNPM, somente pelo prazo de um ano, e sendo a licença sugerida é pelo prazo a de 6 anos, sugerimos a condicionante de n.º 13 do anexo I deste parecer.

Os recursos hídricos do empreendimento encontram-se devidamente regularizados, vez que as portarias de Outorgas são relativas ao Processo de Outorga n.º. 00958/2006 – Portaria n.º1726/2008 e Processo de Outorga n.º. 00025/2010 – Portaria n.º1679/2010, além do registro de uso insignificante, através Processo de Cadastro: 009145/2010.

O empreendimento situa-se na zona rural do município de Cláudio, o que ensejou a comprovação da averbação da reserva legal no importe mínimo exigido pelo Código Florestal vigente. Para tanto o empreendimento possui áreas de Reserva Legal averbadas, no importe exigido por lei, registrada na matrícula de n.ºs 10.523 do competente CRI da comarca de Cláudio/MG, conforme acima descrito e conforme documento nos autos.

De acordo com informado no FCE e verificado no local, não haverá supressão de vegetação, dispensando assim autorização neste sentido.

Vale ressaltar que o empreendimento encontra-se instalado em área de preservação permanente, conforme relatado acima, no entanto, somos pela sugestão de autorizá-lo nela permanecer, tendo em vista tratar de atividade listada como de interesse social, Resolução CONAMA 369/ 2006, senão vejamos:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal n.º. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	---	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

*Considerando que as Áreas de Preservação Permanente – APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;*

*Art. 1º Esta Resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, para a implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.*

*Art. 2º - O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:*

*I - utilidade pública:*

*a) .....*

**II - interesse social:**

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, de acordo com o estabelecido pelo órgão ambiental competente;*

*b) o manejo agroflorestal, ambientalmente sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar, que não descaracterize a cobertura vegetal nativa, ou impeça sua recuperação, e não prejudique a função ecológica da área;*

*c) a regularização fundiária sustentável de área urbana;*

**d) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (grifo nosso)**

*III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução.*

*Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

*I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*

*II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;*

*III - averbação da Área de Reserva Legal; e*

*IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.*

Atendendo a legislação que permite a permanência do empreendimento em área de Preservação Permanente, por ser atividade de interesse social, fica sugerida, neste parecer, a permanência do empreendimento em área de preservação permanente. No entanto, não obstante o empreendimento estar exercendo suas atividades desde 1994, comprovação nos autos, foi certificada a possibilidade e necessidade de retirada de algumas estruturas do empreendimento da área de APP, para atender a função ambiental das áreas próximas ao curso d' água.

Lei 14.309/2002

*Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:*

*I - em local de pouso de aves de arribação, assim declarado pelo poder público ou protegido por convênio, acordo ou tratado internacional de que o Brasil seja signatário;*

*II - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:*

*a) 30m (trinta metros), para curso d'água com largura inferior a 10m (dez metros);*

*b) 50m (cinquenta metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 10m (dez metros) e inferior a 50m (cinquenta metros);*

*c) 100m (cem metros), para curso d'água com largura igual ou superior a 50m (cinquenta metros) e inferior a 200m (duzentos metros);*

Com fulcro no Princípio da Precaução que rege o direito Ambiental Brasileiro, principalmente, por estar o empreendimento próximo a Estação Ecológica Mata do Cedro, fica condicionada a retirada dos pátios de secagem de areia (produto final) e depósito de areia grossa, fato esse, que não inviabiliza a atividade.

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte  
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 02/08/2010



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Do ponto de vista jurídico nada obsta a sugestão de retirada de algumas estruturas instaladas, vez que se encontra respaldo legal, Resolução CONAMA 369/2006, Lei 14.309/2002, e ainda no princípio que rege o Direito Ambiental Brasileiro, no caso, o da Precaução, pois a sugestão é apenas uma alternativa técnica, com fim de proteger o meio ambiente e proporcionar o desenvolvimento sustentável.

Por todo o exposto, ante a legalidade do Processo Administrativo, em análise, nada obsta o julgamento do pedido com sugestão de deferimento da Licença de Operação Corretiva, desde que atendidas às condicionantes constantes deste parecer.

**4. CONCLUSÃO**

Segundo avaliação da documentação apresentada no processo de **Licença de Operação Corretiva** da HERTRAM TRANSPORTE LTDA, Processo COPAM N° 17489/2005/001/2009 localizada em Zona Rural do município de Cláudio, Rodovia 26, km 060, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma satisfatória.

Por todo exposto a equipe interdisciplinar de análise do presente processo, através do Parecer Único sugere a concessão da **Licença de Operação Corretiva Licença de Operação Corretiva** da empresa Hertran Transporte Ltda, Processo COPAM N° 17489/2005/001/2009, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II.

Também sugerimos a Anuência de Permanência em APP de parte do empreendimento (caixote e peneira de areia, casa, sistema de drenagem de água, cisterna e enrocamento de pedra e vias internas).

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Area (hectares)
Intervenção em APP	(x) sim ( ) não	***
Supressão de vegetação nativa	( ) sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	(X) sim ( ) não	

\*\*\* Será detalhada quando da apresentação pelo empreendedor ao cumprir as condicionantes de nº 3 e 8.

*Cabe esclarecer que a SUPRAM ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

**5. PARECER CONCLUSIVO**

Favorável: (X) SIM ( ) NÃO

**6. VALIDADE:** 6 (seis) anos

**Data:** 02/08/2010

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG - 105588/D	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5 OAB/MG 82.047	
Patrick de Carvalho Temochenco	MASP: 1.147.866-6	

SUPRAM - ASF

Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte  
CEP 35.500-036 – Divinópolis MG

DATA: 02/08/2010

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

**ANEXO I**

Processo COPAM Nº: 17489/2005/003/2009	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Hertran Transportes Ltda	
CNPJ: 41.662.677/0001-72	
Atividade: Extração de areia, cascalho e argila para utilização imediata na construção civil.	
Endereço: Rodovia BR 260, km 060.	
Localização: Zona Rural	
Município: Cláudio / MG	
Referência: <b>CONDICIONANTES D A LICENÇA</b>	<b>VALIDADE: 6 anos</b>

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Realizar a aspersão das vias internas do empreendimento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência da licença ambiental
2	Apresentar estudos quantitativos (volume de água), relativos ao retorno do recurso hídrico captado ao corpo d'água, anualmente.	Durante a vigência da licença ambiental
3	Apresenta nova planta topográfica com grade de coordenadas geográficas locando as estruturas anuídas à permanência em APP por este Parecer, bem como as áreas de APP liberadas para a reconstituição da vegetação ciliar, tubulações de sucção e descarte, estruturas do 2º caixote e as passagens para acesso as dragas.	30 dias*
4	Executar a implementação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF.	Durante a vigência da licença ambiental
5	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal das áreas de reserva legal ocupadas por pastagem, segundo Plano de Reconstituição de Flora. No referido relatório deverão ser demonstrados parâmetros técnicos e os tratos na área (atividades) desenvolvidos pela Empresa no período. Quanto aos parâmetros técnicos demonstrar: localização geográfica da área, altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (numero de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.	Trimestralmente

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

6	Apresentar anualmente, dados relativos às características físicas do corpo hídrico (largura e profundidades médias) na área de exploração da atividade.	Anualmente
7	Retirar os pneus da margem do Rio Pará e a apresentar um Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) com ART do responsável e cronograma de execução.	30 dias*
8	Apresentar uma proposta detalhada tendo em vista o cumprimento da medida compensatória da Resolução CONAMA 369/2006, observando que a área a ser destinada a este fim deve atender as recomendações deste Parecer.	60 dias*
9	Retirar os pátios de secagem de areia (produto final) e depósito de areia grossa da APP do Rio Pará, para que haja a efetivação das medidas mitigadoras.	60 dias*
10	Implantar o sistema de coleta e disciplinamento das águas pluviais e residuárias, conforme projeto e recomendações deste Parecer.	60 dias*
11	Implantar o 2º caixote e a peneira a uma distância de 40 (quarenta) metros da margem do Rio Pará. Promover sua interligação com o sistema coleta e disciplinamento das águas residuais.	30 dias*
12	Implantar sistema de tratamento de efluente sanitário ou banheiro químico.	60 dias*
13	Apresentar anualmente o registro de licenciamento renovado do DNPM e da Prefeitura de Cláudio.	Anualmente
14	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único.	Durante a vigência da licença de operação.

\*Após a notificação da concessão da licença.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

**Anexo II**

Processo COPAM Nº: 17489/2005/001/2009	Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Hertran Transportes Ltda	
CNPJ: 41.662.677/0001-72	
Atividade: Extração de areia, cascalho e argila para utilização imediata na construção civil.	
Endereço: Rodovia BR 260, km 060.	
Localização: Zona Rural	
Município: Cláudio / MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 6 anos

**1. EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS CASO HAJA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DOS Efluentes Sanitários.**

Local de Amostragem	Nº de Pontos	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário.	2	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Anual

**Relatório:** Enviar à SUPRAM-ASF a primeira análise no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da concessão da Licença de Operação Corretiva. Após isso, enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

**2. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) 1 – Reutilização  
2 – Reciclagem  
3 – Aterro sanitário  
4 – Aterro industrial  
5 – Incineração

6 – Co-processamento  
7 – Aplicação no solo  
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

**3. LAUDO DE RUÍDOS**

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

**IMPORTANTE**

**OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;**

**A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);**

**QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.**

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/08/2010
--------------	--	------------------